



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS

PROTOCOLO

EM : 12 / 04 / 2002

HORA : 15:10h

ASS : maxiane

LEI Nº 1.934/2002

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2001 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A Lei nº 1.883/2001, de 13 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Dois Irmãos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 135 - ...

...

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas." (NR)

"Art. 197 - ...

§ 1º - O Plano de Seguridade Social será prestado mediante sistema contributivo, na forma prevista em legislação específica."

"Art. 199 - ...

I - ...

...

d) licença à gestante e à adotante." (NR)

"Art. 207 - ...

...

III - REVOGADO"

"Art. 220 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, nos seguintes períodos:" (NR)

"Art. 221 - A licença maternidade será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã" (NR)



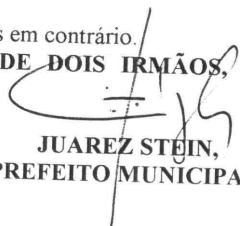
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 230 - ...

...
§ 2º - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes de reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 25 DE JUNHO DE 2002.


JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE


GUIDO/PAULO MULLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.